



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



**DESPACHO DA COMISSÃO DE PREGÕES
ENCERRAMENTO DA DILIGÊNCIA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº 10.04.01/2019

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

À: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Solicitação de parecer jurídico sobre a diligência, objetivando sanar dúvidas relacionadas à legalidade da filial da referida empresa JOSE ARISGARDENIO MELO OLIVEIRA, sob o nº do CNPJ 23.839.594/0002-05.



DESPACHODA COMISSÃO DE PREGÕES – ENCERRAMENTO DA DILIGÊNCIA

1. DO RELATÓRIO

Considerando que no dia 24 de outubro de 2019 iniciou-se o acolhimento de proposta no sistema do Bando do Brasil – licitações-e, e no dia 07 de novembro de 2019 as 09:00 horas, ocorreu a abertura das Proposta de Preços. Sendo que nesse período não houve nenhum pedido de esclarecimento e impugnação do edital conforme item:

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, por meio eletrônico, no endereço cplcapistranoce@gmail.com, até 03 (três) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

7.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

X
C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

7.3. Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

7.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição escrita, protocolada na Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, situada na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro, Paço Municipal, Capistrano, Ceará, no horário de atendimento desta Comissão, que é das 08 às 12 horas, de segunda a sexta-feira.

7.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a divulgação da Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Considerando que a empresa JOSE ARISGARDENIO MELO OLIVEIRA sob o nº do CNPJ 23.839.594/0001-24, foi arrematante dos lotes: LOTE I - Veículos de Pequeno Porte, LOTE II - Veículos de Grande Porte e LOTE III - Maquinas Pesada. Após o encerramento da disputa de lances o Pregoeiro logo notificou a empresa para apresentação da documentação de habilitação e propostas de preços, conforme itens 13 e 14 do Edital. Sendo assim ficando com o prazo até o dia 11 de novembro de 2019 para apresentar a referida documentação.

Levando em consideração que a empresa arrematante está localizada no Município de Quixadá Ceará. E o edital mais precisamente no item:

15.6.3. Declaração de que a sede do licitante se encontra dentro do raio de até 40km de distância do Município de Capistrano, haja vista a necessidade de atendimento de urgência nos serviços de manutenção corretiva e preventiva do objeto contratual

Faz a exigência que a empresa arrematante esteja dentro de um raio de 40km. A empresa fez uma alteração no seu Contrato Social abrindo uma filial com endereço na Avenida Francisco Antônio da Cunha, Centro, Capistrano, Ceará, Cep: 62748-00 no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

dia 08 de novembro de 2019, para se enquadrar dentro da Habilitação no item 15.6.3.

Considerando que na diligência o imóvel encontrava-se fechado, sem nenhum representante da empresa no local, ausência de placa de identificação, dentro outras características que indiquem que aquele imóvel tinha como finalidade uma empresa para manutenção de veículos de pequeno porte e principalmente de grande porte e máquinas Pesada.

Segundo vizinhos o imóvel pertence ao Sr. Antônio Jorge da Cunha Neto, aonde o mesmo foi procurado e nos forneceu o contrato de locação do imóvel com a referida empresa no dia 02 de novembro de 2019, conforme declaração e cópia do contrato em anexo.

Posteriormente tivemos acesso ao interior do imóvel e comprovar as condições da filial da empresa ao foi registrado com fotografias e vídeo para comprovação.

Considerando que o edital no seu Termo de Referência no item 11 exige as condições mínimas para execução dos serviços, aonde o imóvel locado pela a empresa como filial não tem as mínimas condições de prestar um bom serviço para a administração:

11. LOCAL E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Para a execução dos serviços previstos, a Contratada deverá possuir estrutura mínima de instalações, equipamentos e recursos humanos, conforme referido a seguir:

11.1.1. **INSTALAÇÕES:** Dispor de oficina própria, com área edificada e coberta de, no mínimo 100 m² (cem metros quadrados), para a preservação segura dos veículos em seu poder;

11.1.2. **EQUIPAMENTOS:** Dispor de pelo menos 01 (um) elevador automotivo para facilitar e agilizar execução da manutenção dos veículos;

11.1.3. **RECURSOS HUMANOS:** Dispor de pelo menos 01 (um) mecânico especializado.

2. DESPACHO

Inobstante a licitante ter sido declarada arrematante do certame, e, considerando todos os fatos trazidos à tona, bem como a diligência devidamente executada, com a coleta de dados acerca dos fatos insurgidos no decurso do processamento do pregão em tela, submeto as informações exaradas pela a Comissão de Pregões da Instituição o parecer jurídico da

X
CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

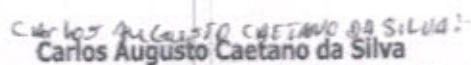
Procuradoria Geral deste Município, sobre as medidas administrativas a ser tomada diante dos fatos.



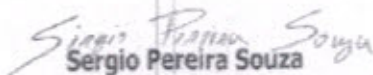
Capistrano, 12 de novembro de 2019.


Gerlando Rodrigues Torres

Pregoeiro Oficial – Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.


Carlos Augusto Caetano da Silva

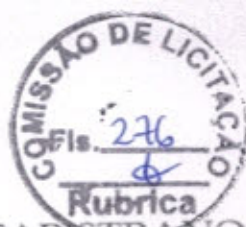
Equipe de Apoio – Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.


Sergio Pereira Souza

Equipe de Apoio – Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.



X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO DAS IMAGENS COLETADAS NA DILIGÊNCIA



ALUGO

Handwritten graffiti on the left wall, including the word 'ALUGO' and other illegible markings.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 277
Rubrica

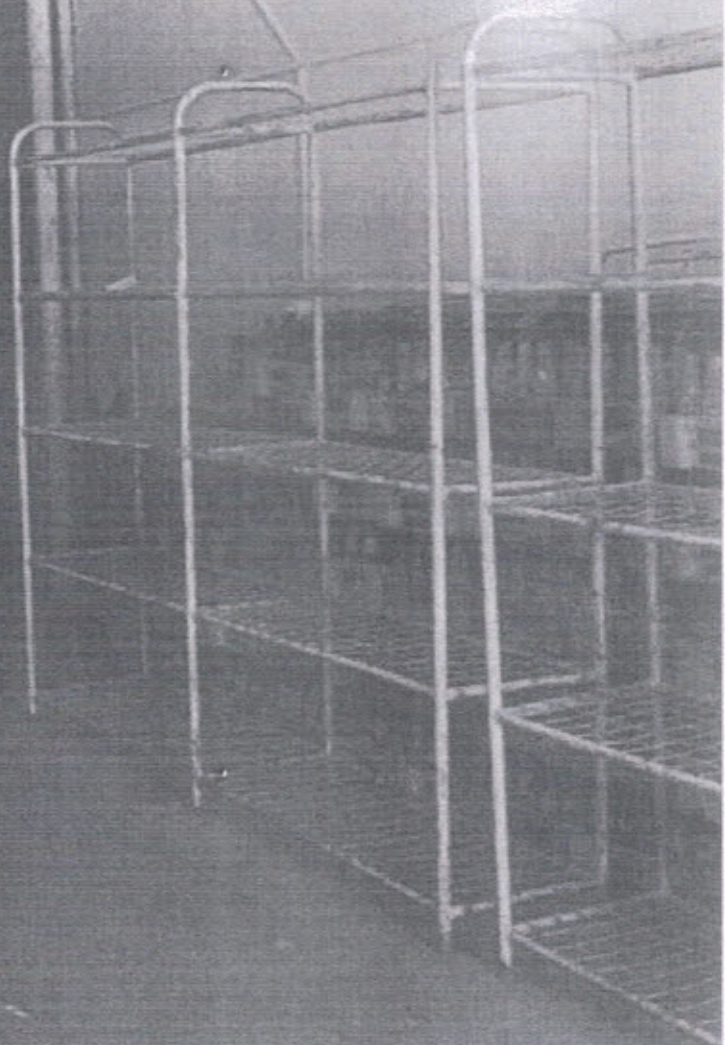
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 266
Rubrica





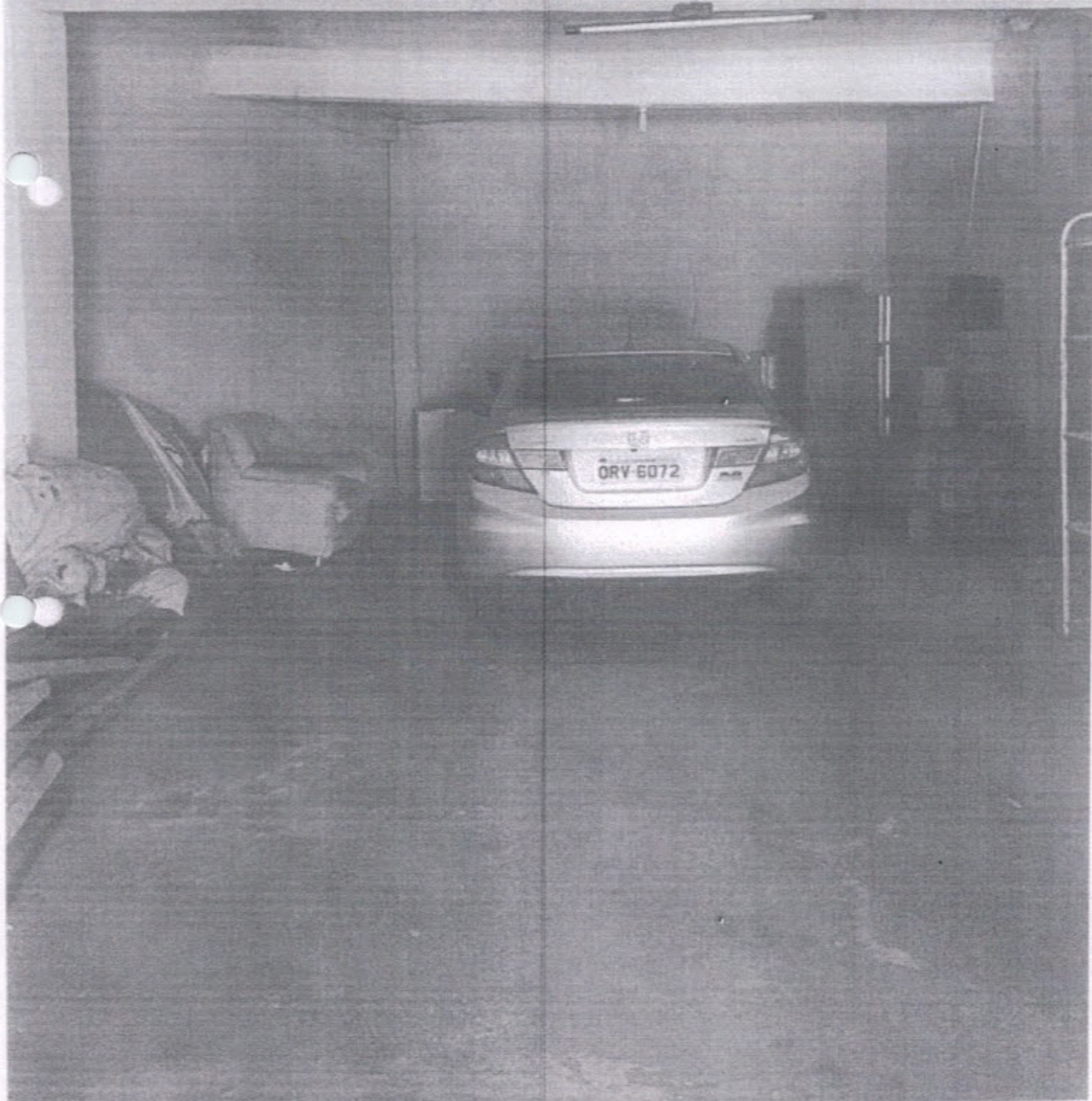






COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 272
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 282
Rubrica

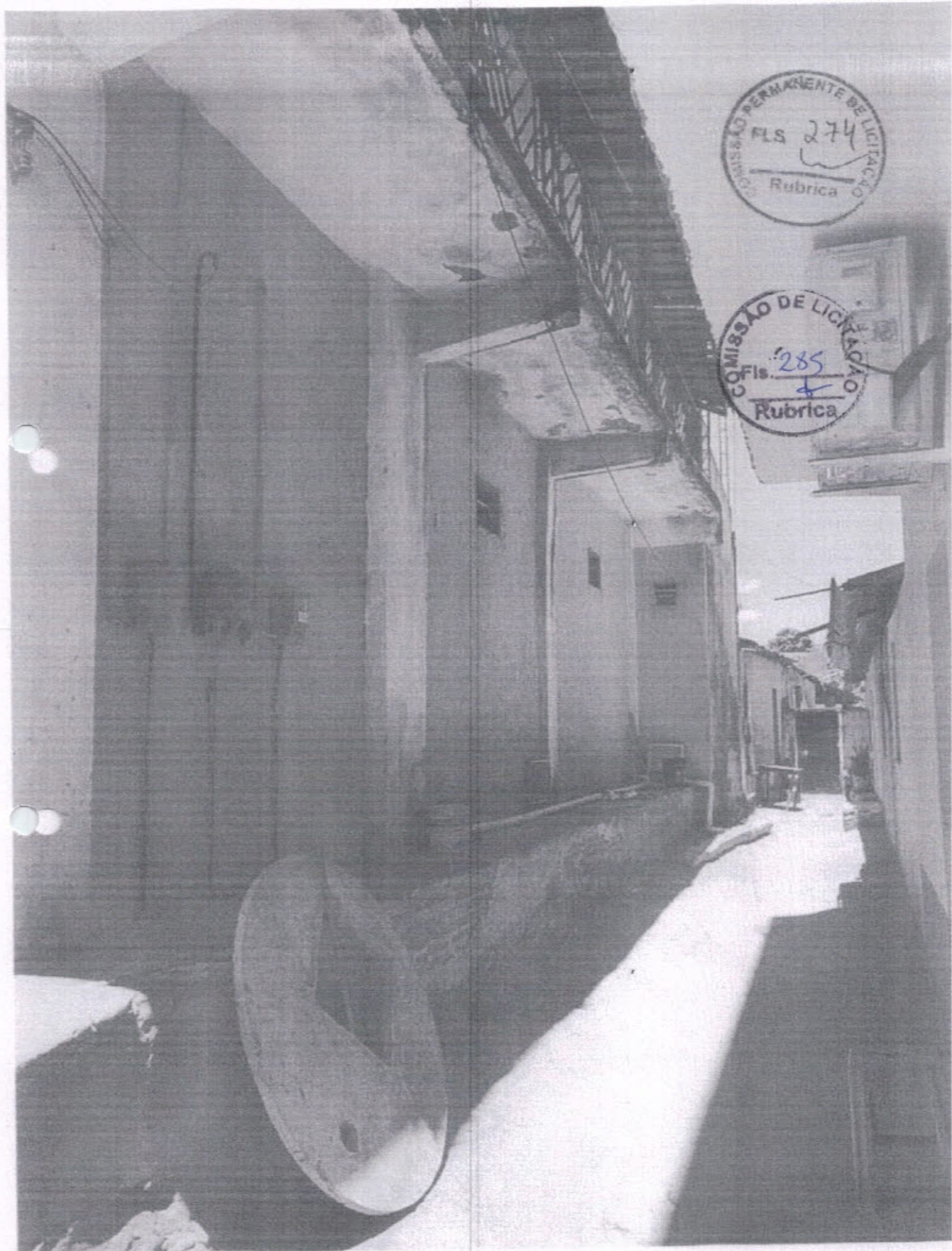




COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 284
Rubrica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 273
Rubrica





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 274
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 285
Rubrica



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 286
Rubrica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 275
Rubrica

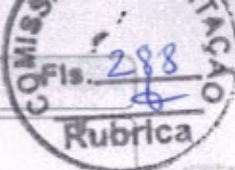
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 276
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 287
Rubrica



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº



Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

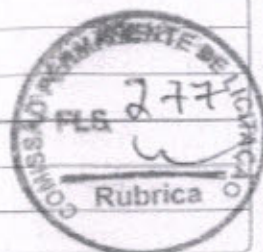
I) LOCADOR(ES): ANTONIO JOAQUIM DA SILVA HOTO, BRASILEIRO, CASADO; RUA JOSÉ GARRAÇA SOBRINHO
CNPJ / CPF 115407963-53

II) LOCATÁRIO(S): JOSÉ DAIS GARDENIO NELO DE OLIVEIRA
CNPJ / CPF 23839594/0001-24

III) FIADOR(ES) () CAUÇÃO () SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA ()

CNPJ / CPF

IV) OBJETO DE LOCAÇÃO: IMÓVEL COMERCIAL



V) PARA QUE SE DESTINA: OFICINA

VI) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 800,00
DENTRO DOS 15 DIAS

O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia 30 de cada mês subsequente ao vencido, no endereço do LOCADOR ou de seu representante.

VII) PRAZO DA LOCAÇÃO: 2/11/19 - 06 MESES

INÍCIO: 2/11/19 TÉRMINO: 12/09/20

REAJUSTE A CADA 12 MESES, COM BASE NO(A) ICM DO INQUILINADO

VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora LOCADOR, de acordo com a convenção do condomínio.

VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, nomeadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

IX) DO IMPOSTO PREDIAL: As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado, ficará por conta do _____ durante a vigência da locação.

X) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

XI) RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

XII) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

XIII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, atualizada pela Lei 12.112, de 09/12/2009, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XIV) GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente contrato na qualidade de FIADORES, anteriormente qualificados, e principais pagadores do LOCATÁRIO, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença, nos termos do art. 62, inciso I da Lei 8.245/91, e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 827, do Novo Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a efetiva devolução do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula décima, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) os FIADORES declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a efetiva devolução do imóvel, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 835 do Novo Código Civil;

b) no caso de morte, ausência, recuperação judicial, falência ou insolvência dos FIADORES, obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 (trinta) dias sob pena de desfazimento da locação com o consequente despejo.

XV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia _____ de cada mês _____, ficando esclarecido que, passado este prazo estiver(ão) em mora sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia _____ do mês seguinte ao vencido, o(s) LOCADOR(ES) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes:

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

XVI) CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a _____, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) as partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em _____ vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Alguns Artigos da Nova Lei do Inquilinato nº 8.245/91, com alterações da Lei 12.112/2009

Artigo 17 - É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e sua vinculação à variação cambial ou ao câmbio mínimo.

Parágrafo Único - Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Artigo 37 - No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:
I - caução; II - fiança; III - seguro de fiança locatícia;
IV - cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento.

Artigo 38 - Salvo disposição contratual em contrário, qualquer das garantias de locação se estende até a efetiva devolução do imóvel, ainda que prorrogada a locação por prazo indeterminado, por força desta lei.

Artigo 42 - Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vencido.

Artigo 46 - Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá após o prazo estipulado, independentemente de notificação de aviso.

LOCAL / DATA

TESTEMUNHA

FIADOR

LOCADOR

TESTEMUNHA

FIADOR (ESPOSA)

LOCATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 397/2019

Capistrano-CE, 02 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



Art. 1º - **ATRIBUI** para exercer as funções como **PREGOEIRO OFICIAL** do Município de Capistrano, Estado do Ceará, o Sr. **GERLANDO RODRIGUES TORRES**, inscrito no CPF nº 044.608.843-99, criado pela a Lei nº 1167 de 30 novembro de 2018, sem prejuízo de suas atribuições e encargos originários e sem qualquer ônus pecuniário ou acréscimo remuneratório.

Art. 2º - **NOMEAR** para exercer as funções como **EQUIPE DE APOIO** o Sr. **SÉRGIO PEREIRA SOUZA**, inscrito no CPF nº: 036.666.353-42, criado pela a Lei nº 1167 de 30 novembro de 2018, sem prejuízo de suas atribuições e encargos originários e com ônus.

Art. 3º - **ATRIBUI** para exercer as funções como **EQUIPE DE APOIO** o Sr. **CARLOS AUGUSTO CAETANO DA SILVA**, inscrito no CPF nº CPF: 035.697.853-27, criado pela a Lei nº 1167 de 30 novembro de 2018, sem prejuízo de suas atribuições e encargos originários e sem qualquer ônus pecuniário ou acréscimo remuneratório.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2019.


Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito de Capistrano